

CONTRATO Nº. 56/2023

CARTA CONVITE Nº 03/2023 PROCESSO Nº 43/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA MARCOS YOSHIITI MAENO – ME.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e do CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé – SP, e empresa **MARCOS YOSHIITI MAENO – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.471.855/0001-09, com endereço a Rua Arthur Oswaldo Franson, 292, Parque Vista Alegre, Itapeva - SP, CEP 18402-175, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCOS YOSHIITI MAENO, portador da carteira de identidade nº. 26.716.835-4 SSP/SP, CPF nº 252.550.148-93, conforme consta no requerimento do empresário, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Carta Convite nº. 03/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada por força do presente instrumento se obriga à prestação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças, para manutenção do veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde – **Ambulância Renault Master Placa FZW 6191**, conforme as quantidades e especificações abaixo relacionadas de acordo com o Edital e Anexo I da Carta Convite nº 03/2023 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item 1 - INJETOR DO COMMON RAIL 0 445 110 634, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 4,00, Valor Unit.: 2.170,2700 Valor total: 8.681,08

Item 2 - JOGO DE JUNTAS DA TURBINA RENAULT MASTER, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 460,0000 Valor total: 460,00

Item 3 - JUNTA DO COLETOR DO ESCAPE RENAULT MASTER 2.3 EURO V, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 262,5800 Valor total: 262,58

Item 4 - FILTRO COMBUSTIVEL P7181X, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 78,0100 Valor total: 78,01

Item 5 - REMOVER E INSTALAR TURBO P/ TROCA DE JUNTA, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 420,0000 Valor total: 420,00

Item 6 - LAVAGEM DE PEÇAS, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 143,3700 Valor total: 143,37

Item 7 - RETIRAR 1 TOCO DE PARAFUSO DO COLETOR DO ESCAPE, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 180,0000 Valor total: 180,00

Item 8 - LIMPEZA DO CATALIZADOR, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 200,0000 Valor total: 200,00

Item 9 - REMOVER E INSTALAR INJETOR COMMON RAIL, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 283,2000 Valor total: 283,20

Item 10 - REPROGRAMAÇÃO DE MODULO STG02, MARCA (SEM MARCA)

Quant.: 1,00, Valor Unit.: 1.800,0000 Valor total: 1.800,00

2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1. Os serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser executados na oficina da empresa vencedora do certame, e concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a requisição pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

2.2. Os serviços e peças que não corresponderem às especificações da proposta apresentada e deste contrato deverão ser reparados imediatamente;

2.3. A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, no total ou em parte os equipamentos ou peças que vierem a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

2.4. Os serviços prestados e peças empregadas em sua execução deverão ter garantia de no mínimo 06 meses, por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada.

3. TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.508,24(doze mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Carta Convite nº 03/2023, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.3. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Correrão por conta exclusiva da contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

3.5. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

4. QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

FMS- ATENÇÃO PRIMARIA	10.301.0004.2.007.3.3.90.30.00.01
	10.301.0004.2.007.3.3.90.39.00.01

5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

5.2. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6. SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses contado de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer peças novas e serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços contratados, tanto para o fornecimento de peças quanto os serviços objeto do presente contrato já incluem todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e condições previstos neste contrato.

9. NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.2;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Ludimila dos Santos Garcez, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14. DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15. DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16. DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 06 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS YOSHII TI MAENO – ME
MARCOS YOSHII TI MAENO

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
LIMA
RG:33.940.836-4

2 _____
VALDECIR APARECIDO SOARES DE
LIMA
RG. 18.323.949-0

**CARTA CONVITE Nº 03/2023
PROCESSO Nº 43/2023**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: MARCOS YOSHIITI MAENO – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2023

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças, para manutenção do veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde – **Ambulância Renault Master Placa FZW 6191.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 06 de junho de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS YOSHIITI MAENO

Cargo: Proprietário

CPF: 252.550.148-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ludimila Dos Santos Garcez

Cargo: Coordenadora Geral de Saúde

CPF: 411.059.028-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nome: Andréia De Jesus Freitas De Lima

Cargo: Aux. de Serviços Gerais

CPF: 262.177.938-73

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: MARCOS YOSHIITI MAENO

CNPJ Nº: 00.471.855/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

VIGÊNCIA: 02 meses

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças, para manutenção do veículo pertencente a Secretaria Municipal de Saúde – **Ambulância Renault Master Placa FZW 6191.**

VALOR (R\$): 12.508,24

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 06 de junho de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.c

leiasouzaratur@gmail.com